

**Processo:** 1102350  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO  
**Órgão:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais  
**Exercício:** 2020  
**Responsáveis:** Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, Darcy de Souza Filho, no período de 05/12/2020 a 11/12/2020 e Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020  
**MPC:** Marcílio Barenco Corrêa de Mello  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

**TRIBUNAL PLENO – 22/6/2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Constatada a observância à legislação de regência, julgam-se regulares as contas apresentadas, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, do Sr. Darcy de Souza Filho, no período de 05/12/2020 a 11/12/2020 e do Sr. Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020, Procuradores-Gerais de Justiça do Estado de Minas Gerais no exercício de 2020, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar;
- II) recomendar ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que:
  - a) adote as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s) para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
  - b) formalize à Seplag, conforme já pontuado em anos anteriores, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: divergências no confronto em relação aos dados declarados no Siad e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA, de forma a sincronizar os saldos dos dois controles imobiliários existentes, considerando que a Comissão Inventariante não os certificou;
  - c) oriente o setor contábil a considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei n. 8.666/1993 no Quadro das Contas de Compensação; regularize o saldo da conta Intangível e reconheça a sua

amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do MPMG;

- III) registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;
- IV) determinar a intimação dos responsáveis pelas contas e do atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais por meio do DOC e por via postal;
- V) determinar, após o cumprimento das exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 176, I, do Regimento Interno.

Votaram o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo. Vencido, em parte, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de junho de 2022.

**MAURI TORRES**  
Presidente

**ADONIAS MONTEIRO**  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**  
**TRIBUNAL PLENO – 16/3/2022**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, do Sr. Darcy de Souza Filho, no período de 05/12/2020 a 11/12/2020 e do Sr. Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020.

A 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, em seu exame inicial, não apontou irregularidades, mas inconsistências remanescentes de exercícios anteriores, sobre as quais teceu considerações e sugestão de emissão de recomendações. Assim, concluiu pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2020, nos termos do art. 250, I, do Regimento Interno e do art. 48, I, da Lei Complementar 102/2008, peça 32.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas e pelo atendimento das recomendações propostas pela Unidade Técnica, peça 36.

Em 26/11/2021, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1- Considerações preliminares**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG possui autonomia funcional, administrativa e financeira, segundo o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989. No entanto, optou por executar o orçamento no Siafi MG – Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais e adota, no que couber, as normas editadas pela Contadoria-Geral do Estado, buscando atender às Normas Internacionais de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e Portaria n. 184/08 do Ministério da Justiça.

A análise técnica foi realizada a partir dos arquivos anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP e recaiu sobre conformidade dos aspectos contábeis, abrangendo a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade durante o exercício de 2020, peça 32.

**2. Execução Orçamentária**

A Unidade Técnica ressaltou que o MPMG dispunha, no exercício de 2020, de Créditos Autorizados no montante de R\$ 2.352.179.864,00, incluídos o crédito inicial previsto na Lei Orçamentária Anual n. 23.579/2020, os créditos adicionais, os remanejamentos e as anulações, observando, ainda, que a abertura de crédito suplementar foi para atender despesas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas da contribuição do servidor e patronal para o Funfip, e da anulação de dotações orçamentárias do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e do grupo de outras despesas correntes.

Salientou que a execução orçamentária obedeceu à previsão estabelecida, tendo sido executados 98,29%, correspondente R\$ 2.311.871.484,71, por meio das rubricas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, demonstrando uma economia orçamentária de 1,71%, conforme Balanço Orçamentário à fl. 1 da peça 4 e Relatório de Auditoria Interna e fl. 8 da peça 29.

### 3. Despesa com pessoal

A Unidade Técnica consignou que o limite global do Estado com despesas com pessoal é de 60% da receita corrente líquida – RCL e o limite máximo de tais despesas para o MPMG é de 2% da RCL, bem como que o limite prudencial é de 1,90% da RCL, conforme os arts. 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Enfatizou que, a partir de 1º de janeiro de 2019, entrou em vigor a Instrução Normativa n. 01/2018 desta Corte de Contas, a qual estabelece os procedimentos para o cálculo da despesa com pessoal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

No mesmo sentido, salientou que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com vistas à apuração do limite de despesa com pessoal, aprovou, por meio da Portaria n. 286, de 7 de maio de 2019, a 10ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MDF, o qual compreende o anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Informou que, para fins de verificação dos limites legais para despesa total com pessoal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais publicou, em 29/01/2021, no seu Diário Oficial Eletrônico, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, consoante as Portarias STN n. 286/2019, 641/2019 e 91/2020 e a IN TCEMG n. 01/2018.

Constatou que a despesa com pessoal, com base nas orientações da IN TCEMG n. 01/2018, está dentro do limite legal estabelecido de 2% e do limite de alerta, que é de 1,80 %, pois foi executado o correspondente a 1,73% da RCL, conforme Anexo I do RGF, à fl. 4 da peça n. 3.

Não obstante, observou que, até o exercício de 2018, a despesa com pessoal foi apresentada pelo MPMG com base em duas metodologias: a primeira, seguindo as regras da LRF e da STN; e a segunda, com base nas Instruções Normativas n. 1 e 5/2001, deste Tribunal de Contas, que em resumo previam a dedução da totalidade dos gastos com inativos e pensionistas da despesa bruta. Porém, ambas Instruções Normativas foram revogadas pela IN n. 01/2018 do TCEMG, passando a prevalecer as normas da STN.

Pontuou, ainda, que a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – CFAMGE, composta por equipe técnica desta Corte designada para acompanhar e analisar a gestão governamental, em seu relatório sobre a macrogestão e contas do governador do Estado de Minas Gerais, análise inicial, autos n. 1101512, fez alguns apontamentos quanto às despesas realizadas a título de aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, elemento de despesa 97 utilizando-se fonte de recursos 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS com o identificador de procedência e uso 5 – Recursos Recebidos para Benefícios Previstos no art. 39 da Lei Complementar n. 64/02 (fls. 247-248), de acordo com a Nota Técnica n. 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN, editada em 25/7/11 pela STN, que traz esclarecimentos sobre a criação do elemento de Despesa 97 – Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial.

Assim, verificou, em consulta ao Siafi, na tela Consulta Movimentação Orçamentária – Despesa Empenhada/Liquidada até o mês por UE – Proventos de Inativos Cíveis e Pensionistas, que o MPMG, no exercício de 2020, realizou despesas utilizando a Fonte de Recurso 58 – Procedência 05 no valor de R\$ 127.608.739,00 no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, assim demonstradas, também, na planilha – Execução Orçamentária da Despesa –

2020, à fl. 11, do Relatório da Auditoria Interna, peça n. 29, e à fl. 3 do Relatório sobre a Gestão, peça n. 3.

Todavia, salientou que a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais não incluiu no campo de Despesas não Computadas do RGF, referente a janeiro - dezembro de 2020, valores a título de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

Além disso, apurou que foi incluído no campo de Despesas não Computadas do RGF, de janeiro – dezembro de 2020, o valor de R\$ 376.293.150,54 no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores utilizando a Fonte de Recurso 58.

Quanto à execução orçamentária das despesas correntes e de investimentos, destacaram-se a conta locação de mão-de-obra com o montante de R\$ 66.503.902,14, representando 23,32% desse grupo de despesa, auxílio-alimentação no montante de R\$ 52.077.735,78 e obras e instalações – do grupo de investimentos, no montante de R\$ 29.745.562,02.

#### **4. Execução financeira e patrimonial**

A Unidade Técnica pontuou que o exame da execução financeira e patrimonial do MPMG, tomando-se por base os registros contábeis, considerou os relatórios gerados pelo Siafi, sobretudo o balancete mensal de dezembro/2020, peça 11, o balancete de encerramento de dezembro/2020, peça 12, e as demonstrações contábeis, peças 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Após análise do balanço financeiro, observou que o MPMG apresentou um acréscimo de 19,37% das disponibilidades financeiras se comparado ao final do exercício anterior. Também foi registrado um superávit de R\$ 76.380.491,87 como resultado patrimonial, o que aumentou em 26,87% o patrimônio líquido do órgão, que foi de R\$ 284.223.655,25 em 2019 para R\$ 360.604.147,12 em 2020, conforme quadro principal do Balanço Patrimonial, das Demonstrações das Variações Patrimoniais, à peça 6, fl. 2.

Informou que a Auditoria Interna atribuiu o acréscimo patrimonial ao aumento da classe do Ativo e na redução da classe do Passivo, o que revela boa gestão patrimonial, qualificando-a como eficiente e eficaz.

A Unidade Técnica procedeu, ainda, a uma análise pormenorizada das contas patrimoniais do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, que totalizaram R\$ 438.316.652,05, destacando aquelas descritas a seguir.

##### **4.1 Ativo**

###### **4.1.1 Circulante**

O Ativo Circulante do MPMG apresentou saldo contábil no Balancete de Encerramento à fl. 1, peça 12, e no Balanço Patrimonial à fls. 1, peça 6, no valor de R\$ 282.158.120,25 sendo composto pelos grupos Caixa e Equivalentes de Caixa, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques.

No que concerne ao Caixa e Equivalentes, a Unidade Técnica apontou que o saldo contábil do Caixa era de R\$ 290,96 e o da conta Bancos Conta Movimento, em 31/12/2020, era de R\$ 1.137.158,42, conforme o Balancete de Encerramento à fl. 1 da peça 12.

Esclareceu a inconsistência do saldo final do exercício de 2020, no valor de R\$ 9.101,46, referente a ordens de pagamento transmitidas ao banco Itaú em 30/12/2020 para débito no próprio dia, que foram processadas e regularizadas no primeiro dia útil de 2021.

Sobre os Recursos Bloqueados / Indisponíveis – Instituição Financeira, pontuou que no Balancete de Encerramento tiveram saldo de R\$ 2.696,58. Por sua vez, o saldo das aplicações financeiras era de R\$ 135.891.543,92.

Ao final, verificou que os saldos contábeis correspondiam aos saldos das contas bancárias.

Quanto aos demais Créditos e Valores a Curto Prazo, esclareceu que os Adiantamentos/Diárias de Viagem a Conceder a Pessoal, fl. 1 da peça 12, apresentou o saldo de R\$ 286.233,00, referente às diárias realizadas em 2020, cujos pagamentos foram efetuados aos beneficiários no mês de janeiro/2021.

Explicitou que consta um saldo de R\$ 720,89 no Balancete referente ao Pagamento Sem Crédito Orçamentário, remanescente do exercício de 1990, conforme Notas Explicativas.

Informou que o saldo das contas Crédito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central e Unidade Financiadora do Gasto era de R\$ 97.735.309,21 e R\$ 44.050.491,37, respectivamente, e referiam-se a valores de despesas empenhadas em 2020 e em exercícios anteriores e ainda pendentes dos respectivos repasses financeiros do Tesouro Estadual, totalizando o valor de R\$ 141.785.800,58, de acordo com o Balancete Mensal, conferindo com o relatório de Auditoria Interna.

No que tange ao Estoque – Material de Consumo, salientou que o saldo contábil constante no Balancete do Material de Consumo era de R\$ 3.053.532,70, fl. 1 da peça 12. Ressaltou, ainda, que o controle do estoque da PGJMG é realizado por meio de três unidades de almoxarifado: Unidade de Almoxarifado – Dimac, Unidade de Controle de Combustíveis – GTA e Unidade de Almoxarifado de Engenharia – Diman, utilizando-se do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad.

Sublinhou que os materiais de consumo adquiridos e em estoque foram inventariados por duas Comissões distintas: uma instituída pela Portaria PGJ n. 1781/2020, de 20/10/2020, incumbida de inventariar os bens de consumo existentes em almoxarifado (Dimac) e estoque de combustíveis (GTA); e a outra instituída pela Portaria PGJ n. 1.802/2020, de 27/10/2020, responsável pelo inventário dos bens de consumo – engenharia e manutenção (Diman).

Frisou que o saldo conciliado era o constante no Siad, R\$ 3.058.108,51, e que comparado ao saldo do Balancete extraído do Siafi, possuía uma diferença de R\$ 4.575,81. Assim, foi apresentada a justificativa de que o Siafi permaneceu disponível para ajustes referentes ao exercício de 2020 até 10/01/2021, mas não foi atribuída essa margem temporal de ajuste para o Siad, sendo feitos lançamentos retroativos somente no Siafi.

Informou que, no Relatório de Gestão, à fl. 22 da peça n. 3, a Diretoria-Geral encaminhou despacho conforme documento 0776330 à Superintendência de Logística e Serviços, SLS; Diretoria de Materiais e Serviços, Dmas; e, Divisão de Materiais, Dimat, em 21/01/2021 solicitando a realização dos ajustes sugeridos pela Comissão Inventariante.

Apontou que os ajustes foram realizados pela Divisão de Materiais – Dimat, nos dias 26 e 28/01/2021, referente ao relatório de 31/12/2020 no Siad, contemplados no Siafi por meio das Notas de Lançamentos Contábeis – NLCs 00716 e 00719, de 26/01/2021, e NLCs 00819 a 00839 de 28/01/2021.

Quanto aos combustíveis da PGJ, segundo a Comissão Inventariante, à fl. 20, peça n. 28, o estoque de combustíveis era depositado nos reservatórios da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, do Corpo de Bombeiros Militar – CBMMG e do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DERMG.

Por último, realçou que a Comissão Inventariante ratificou em seu Relatório Conclusivo de 31/12/2020 o saldo de Combustíveis na Unidade 1091145, no valor de R\$ 395.306,41.

#### **4.1.2 Ativo não circulante**

A Unidade Técnica, mediante análise do Ativo Não Circulante, salientou que ele é composto do Imobilizado (bens móveis, bens imóveis e depreciação acumulada) e do Intangível (*softwares*).

##### **4.1.2.1 Imobilizado**

###### **4.1.2.1.1 Bens móveis**

Com relação aos Bens Móveis, a Unidade Técnica destacou que o saldo contábil consolidado nesta conta era de R\$ 65.865.458,75, conforme o Balancete, composto pelos bens móveis controlados no Sistema Integrado de Compras, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio – Siccap e pelo acervo bibliográfico gerido pelo Sistema Pergamum, com saldo conciliado pela contabilidade, à fl. 14 da peça n. 7.

Assim, foi informado em Notas Explicativas que os seguintes valores compõem o saldo de Bens Móveis em 31/12/2020: R\$ 97.196.312,41 no Sistema de Controle de Patrimônio – Siccap; R\$ 616.731,11 no Sistema Pergamum – Controle de Acervos Bibliográficos; e R\$ 31.947.584,77 de Depreciação Acumulada – bens móveis.

Reforçou que a Comissão Inventariante apontou no Relatório Conclusivo, no quadro à fl. 118 da peça 28, a existência de 78.817 itens na PGJ, ajustados até 25/03/2021, dos quais 74.730 são bens em uso, 309 defeituosos, 16 bens em conserto, 4 bens furtados, 483 não foram localizados, 2.584 ociosos e 691 bens em uso sem plaqueta patrimonial.

Informou que a Comissão, em suas considerações finais (fls. 72 e 73 da peça 28), sugeriu a criação de uma força tarefa para realizar os ajustes no sistema dos bens não localizados; a verificação da possibilidade e viabilidade da implantação de coletor de código de barras para uso durante o inventário de material permanente; a identificação das condições de conservação e a necessidade de manutenção e reparos dos equipamentos e materiais permanentes.

Ressaltou que, conforme informação da Auditoria Interna, à fl. 35, peça n. 29, para fins de implementação de medidas de correção, ajuste e de reparação por possível dano, o Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo – GAGBPC, órgão permanente instituído pela Resolução PGJ n. 41/2010, deverá apreciar as ocorrências apontadas no inventário e apresentar à Administração Superior as suas sugestões, nos termos da referida norma.

Asseverou que, quanto ao acervo bibliográfico da PGJ, o saldo em 31/12/2020 era de R\$ 616.731,11, fl. 35 da peça 29, sendo que no Relatório Conclusivo, data base de 31/12/2020, às fls. 134-135 da peça 28, a Comissão apontou que 22 exemplares não foram localizados e que juntos somam R\$ 1.080,45. Quantos às providências para a regularização das ocorrências apontadas no inventário, segundo o Relatório da Auditoria Interna, à fl. 35 da peça n. 29, relativamente às obras não encontradas, a Administração Superior da PGJ aguarda o posicionamento do Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo, para implementar as medidas cabíveis, inclusive para a reparação de possíveis danos.

###### **4.1.2.1.2 Bens imóveis**

Em relação aos Bens Imóveis, a Unidade Técnica evidenciou que, conforme Balancete de Encerramento, o saldo contábil desta conta era de R\$ 84.452.175,92 (fl. 1 da peça 12), composta por Obras e Instalações em Andamento e Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial.

No que diz respeito às Obras e Instalações em Andamento apontou que o saldo constante no Balancete era de R\$ 83.904.946,05. Foi informado, em Notas Explicativas à fl. 15 da peça 7, que nesta conta estão lançados os custos realizados das obras que ainda se encontram em fase de execução e de obras finalizadas a partir de 2017, no valor de R\$ 61.704.946,05.

Verificou haver, ainda, o valor de R\$ 22.200.000,00, relativo à indenização paga em 2018 decorrente da desapropriação de imóvel situado no Bairro de Lourdes, no município de Belo Horizonte, o qual será utilizado para instalação de sede própria do MPMG no referido município, conforme Decreto n. 536, de 27/12/2017.

Quanto às Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial, expôs que, segundo o Balancete de Encerramento, peça 12, o saldo dessa conta era de R\$ 547.229,87. Segundo as Notas Explicativas, peça 7, esse saldo referia-se à instalação de elevadores com fornecimento de material e mão de obra, bem como à manutenção nas Promotorias de Araguari, Lavras, Nova Lima, São João del-Rei e Teófilo Otoni.

Verificou, ainda, que a Auditoria Interna em seu relatório, à fl. 36 da peça 29, apontou que esse saldo ainda está pendente de incorporação contábil aos respectivos imóveis e que a Comissão Inventariante apontou várias divergências existentes entre o Relatório de Controle dos Bens Imóveis apresentado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA e o Relatório Gerado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços – Siad, no relatório às fls. 189-192 da peça 28.

Salientou, por fim, que, segundo a Auditoria Interna, à fl. 37 da peça 29, após tomar conhecimento do relatório final da Comissão, a Diretoria-Geral da PGJ emitiu despacho à SEA para proceder ao que foi recomendado, conforme consta do processo SEI n. 19.16.3919.0046256/2020-51.

#### **4.1.2.1.3 Depreciação Acumulada**

Acerca da Depreciação Acumulada, a Unidade Técnica verificou que a contabilidade informou, à fl. 15 da peça 7, que a depreciação dos bens móveis é calculada pelo método linear, utilizando as taxas estabelecidas na IN SRF n. 162, de 31/12/1998. O saldo acumulado registrado de R\$ 31.947.584,77 referia-se aos exercícios de 2010 a 2020, sendo que em 2010, 2011 e 2012, a apropriação foi anual e a partir de 2013 a depreciação passou a ser apropriada mensalmente.

O marco inicial da apropriação da depreciação incluiu somente os bens que entraram em uso a partir de 2010, enquanto que os anteriores aguardavam a definição dos critérios e adequação dos procedimentos no Sistema de Controle de Bens Móveis.

#### **4.1.2.2 Intangíveis**

##### **4.1.2.2.1 Softwares**

Sobre a rubrica *Software*, a Unidade Técnica apontou que o saldo dessa conta era de R\$ 5.840.897,13. Este valor evidencia os *softwares* existentes no Ministério Público do Estado de Minas Gerais até então identificáveis, passíveis de mensuração de valor justo ou de custo de aquisição ou produção e com capacidade de geração de benefícios econômicos futuros ou de serviços potenciais. Comparando o saldo atual ao anterior, R\$ 1.269.325,16, percebe-se um aumento de 360,14% nesta rubrica, justificável pelos investimentos feitos na área de tecnologia da informação, de acordo com esclarecimento feito à fl. 16 da peça 7.

### **5. Passivo**

#### **5.1 Circulante**

A Unidade Técnica constatou que o Passivo Circulante registrou, em 31/12/2020, um saldo de R\$ 77.712.504,93, o que representa uma redução de 32,85% em relação ao exercício de 2019, cujo saldo era R\$ 115.723.792,10, em razão do pagamento das despesas com pessoal de dezembro de 2019 em janeiro de 2020 e ao cancelamento de Restos a Pagar Processados, decorrente de anulação por insubsistência, nos valores de R\$ 11.071.705,23 e R\$ 1.852.096,23,



ambos referentes à folha de pagamento de pessoal, sendo o primeiro de auxílio-alimentação do exercício de 2016 e o segundo de auxílio-saúde do exercício de 2018.

Sublinhou que, por meio do Anexo II, à fl. 153 da peça n. 28, a Comissão Inventariante apresentou as contas contábeis componentes do Passivo do MPMG, conforme o saldo apresentado no Balancete, às fls. 1 e 2 da peça n. 12, realizando ajuste na conta Fornecedores e Contas a Pagar no valor de R\$ 4.109,95, referente à duplicidade de liquidação e erro de contabilização, tendo os demais saldos sido ratificados pela comissão.

Apurou, segundo as Notas Explicativas, que, do saldo contábil na conta Fornecedores e Contas a Pagar, apenas R\$ 123,37 referem-se a despesas ocorridas no exercício de 2019, sendo o restante de 2020 e que a Comissão esclareceu que a folha de estagiários do mês de dezembro de 2020, com montante de R\$ 2.034.220,08, foi liquidada no próprio exercício e paga em janeiro de 2021.

Verificou que, segundo a Comissão Inventariante, inexistente Passivo Não Circulante na PGJ. No entanto, salientou que a PGJ já reconheceu administrativamente as obrigações relativas à PAE, ATS, URV, Diferença de Subsídio e Ajuda de Custo, estando elas evidenciadas em contas de controle do Balanço Patrimonial.

Além disso, verificou que o Demonstrativo da Dívida Flutuante traz o valor de R\$ 220.960.243,53, saldo apurado após o encerramento do exercício.

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, ressaltou que o MPMG apresentou suficiência financeira para acobertá-los, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

## **5.2 Contas de Compensação**

A Unidade Técnica pontuou que as Contas de Compensação mostram os atos potenciais ativos e passivos que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente e que a PGJMG possui 7 registros de Títulos Cauçionados, também ofertados como garantia a contratos, igualmente previstos na Lei n. 8.666/93, porém seu valor, de R\$ 150.817,27, não foi considerado no Quadro das Contas de Compensação.

Além disso, verificou que as Obrigações Contratuais incluem contratos de fornecimento (R\$ 15.561.271,66); serviço (R\$ 231.797.670,04); aluguel (R\$ 39.022.285,06); execução de obras (R\$ 36.265.231,39).

Dentre os contratos de serviço, os mais significativos são de terceirização de pessoal; informática e tecnologia da informação; e engenharia e projetos. Já entre os contratos de fornecimento, os mais relevantes são os de equipamentos de informática; combustíveis; e mobiliário.

Consignou que, segundo o Balancete de Encerramento (fls. 8 da peça 12), o saldo da conta Obrigações de Pessoal a Apropriar, código 8.1.2.9.1.12, é de R\$ 333.695.282,21. Todavia, salientou que foi esclarecido em Nota Explicativa (fls. 21 da peça 7) e no relatório de auditoria interna (fl. 28 da peça 29) que o saldo correto para essa conta é de R\$ 350.606.863,66, devido a um “ajuste realizado após o encerramento do exercício, retroativo a 31/12/2020, com a adição de R\$ 16.911.581,45”.

Sublinhou que a supracitada Nota Explicativa ainda informou que este valor não está incluso no Quadro das Contas de Compensação, mas o MPMG reconhece a existência da dívida relativa às rubricas: Unidade Real de Valor – URV, Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo; Parcela Autônoma de Equivalência – PAE; Adicional por Tempo de Serviço – ATS, referente aos

membros, bem como saldos remanescentes de datas-bases dos exercícios de 2013 a 2019 e movimentação da carreira nos exercícios de 2018 e 2019 devidos aos servidores.

Prosseguiu sua análise destacando que a Comissão Inventariante salientou que “a PGJ já reconheceu administrativamente as obrigações/dívidas relativas à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, ao Adicional por Tempo de Serviço – ATS, à Unidade Real de Valor – URV, à Diferença de Subsídio e à Ajuda de Custo”, à fl. 145 da peça 28. Na oportunidade, evidenciou também que essas obrigações estão dispostas em contas de controle, baseadas no PCASP conforme orientações da STN.

Consignou que a Comissão, à fl. 145 da peça 28, destacou que os registros dessas obrigações em contas de controle foram objeto de exaustivo esclarecimento nas prestações de contas dos sete últimos exercícios e nelas foram demonstradas que a PGJ procedeu de acordo com a orientação da Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, consoante documento OF/SEC/GAB/SEF/N. 525, de 19/9/2016 (Doc. SEI n. 0197796).

No que concerne à conta Responsáveis por Bens Entregues para Cessão de Uso/Cessão Onerosa e ou Comodato – código 8.1.1.9.1.10, verificou que ela possuía saldo de R\$ 1.714.282,30, segundo Balancete Mensal, à fl. 8 da peça 11.

Evidenciou que a Auditoria Interna em seu relatório, à fl. 40 da peça 29, constatou que esse saldo representa as seguintes cessões de uso de bens: cessão de uso onerosa de espaço físico de área e mobiliário do MPMG, para fins de exploração comercial de serviços de lanchonete; cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, sem ônus, de imóvel situado na Comarca de Espera Feliz (MG), para instalação do Cartório Eleitoral da 303ª Zona Eleitoral, com vigência de dez anos, a partir de 20/07/2012, nos termos do Contrato n. 123/2012; cessão ao Ministério Público do Trabalho, a título gratuito, de imóvel localizado em Governador Valadares; e Comodato de bens móveis à Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – ASSEMP, a título gratuito, nos termos do Contrato n. 002/2017, com vigência de cinco anos, a partir de 13/01/2017.

Quanto ao grupo Execução de Outros Atos Potenciais Passivos, realçou que a conta Responsáveis por Bens Recebidos para Cessão de Uso/Comodato/Doações – código 8.1.2.9.1.08 apresentava saldo de R\$ 280.599,83 de acordo com o Balancete de Dezembro (fl. 8 da peça 11).

Entretanto, destacou que o saldo fidedigno seria de R\$ 648.804,47, e que a diferença de R\$ 368.204,64 se justifica pela ausência do registro contábil dos contratos de n. 088/2020, de R\$ 18.204,64, e n. 169/2019, de R\$ 350.000,00, consoante a observação da Auditoria Interna, à fl. 41 da peça 29. Ademais, ressaltou que tal diferença foi “regularizada através das Notas de Lançamentos Contábeis – NLC 4184 e 4186 de 28/04/2021”, conforme a nota explicativa de fl. 27 da peça 11.

Por fim, salientou que foram identificados 10 (dez) contratos de cessão de uso e de comodato dos bens recebidos pela PGJ sem os respectivos registros contábeis, por não ter sido atribuído valor a eles, os quais compreendem os seguintes cedentes/comodantes: Codemig, Município de Carmo do Paranaíba, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG, Município de Machado, Sr. Luiz Otávio Martins de Oliveira, Liderança Empreendimentos e Participações Ltda., Município de Santa Bárbara, Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, Município de Ervália e Banco do Brasil S.A.

## 6 Auditoria Interna

A Unidade Técnica destacou que a Auditoria Interna do MPMG, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VI, da IN 14/2011 e da Decisão Normativa n. 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, concluiu em seu relatório final que *“as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2020, incluindo as Notas Explicativas dessas demonstrações, refletem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”*, opinando pela regularidade das contas do exercício em análise.

## 7 Considerações finais

A Unidade Técnica, em exame preliminar, concluiu pela regularidade das contas do Sr. Antônio Sérgio Tonet, do Sr. Darcy de Souza Filho e do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procuradores-Gerais de Justiça do Estado de Minas Gerais no exercício de 2020, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, considerando, ainda, pertinente realizar algumas recomendações ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em razão da permanência de inconsistências oriundas de outros exercícios elencadas a seguir, as quais corroboro:

- adotar as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável(is), para o ressarcimento do patrimônio;
- formalizar à Seplag, conforme já pontuado em anos anteriores, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: divergências no confronto em relação aos dados declarados no Siad e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA, de forma a sincronizar os saldos dos dois controles imobiliários existentes, considerando que a Comissão Inventariante não os certificou;
- orientar o setor contábil a considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei n. 8.666/1993 no Quadro das Contas de Compensação; regularizar o saldo da conta Intangível e reconheça a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do MPMG.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo regulares as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, do Sr. Darcy de Souza Filho, no período de 05/12/2020 a 11/12/2020, e do Sr. Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020, Procuradores-Gerais de Justiça do Estado de Minas Gerais no exercício de 2020, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

Recomendo ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

- adote as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
- formalize à Seplag, conforme já pontuado em anos anteriores, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: divergências no confronto em relação aos dados declarados no Siad e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA, de forma a sincronizar

os saldos dos dois controles imobiliários existentes, considerando que a Comissão Inventariante não os certificou;

- oriente o setor contábil a considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei n. 8.666/1993 no Quadro das Contas de Compensação; regularize o saldo da conta Intangível e reconheça a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do MPMG.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Intimem-se os responsáveis pelas contas e o atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais por meio do DOC e por via postal.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o Relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

**RETORNO DE VISTA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
TRIBUNAL PLENO – 25/5/2022**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas (PGJMG), relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Antônio Sérgio Tonet, gestor no período de 01/01/20 a 04/12/20, do Senhor Darcy de Souza Filho, gestor no período de 05/12/20 a 11/12/20 e do Senhor Jarbas Soares Júnior, gestor no período de 11/12/20 a 31/12/20.

Na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 13/03/22, o conselheiro em exercício Adonias Monteiro, relator do processo, apresentou voto com o seguinte dispositivo:

Diante do exposto, julgo regulares as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, do Sr. Darcy de Souza Filho, no período de 05/12/2020 a 11/12/2020, e do Sr. Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020, Procuradores-Gerais de Justiça do Estado de Minas Gerais no exercício de 2020, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

Recomendo ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

- adote as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
- formalize à Seplag, conforme já pontuado em anos anteriores, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: divergências no confronto em relação aos dados declarados no Siad e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA, de forma a sincronizar os saldos dos dois controles imobiliários existentes, considerando que a Comissão Inventariante não os certificou;
- oriente o setor contábil a considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei n. 8.666/1993 no Quadro das Contas de Compensação;
- regularize o saldo da conta Intangível e reconheça a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do MPMG.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Intimem-se os responsáveis pelas contas e o atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais por meio do DOC e por via postal.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Em seguida, pedi vista do processo.

É o relatório, no essencial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o exame da prestação de contas, em face das disposições contidas no inciso II do art. 76 da Constituição Mineira c/c o inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 102/08, e no inciso I do art. 4º da Decisão Normativa nº 01/21 c/c o art. 8º da Instrução Normativa nº 14/11, deve abarcar não só os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade das demonstrações contábil, financeira e patrimonial, mas também a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Adianto não haver divergência quanto às recomendações propostas pelo relator em seu voto. Isso porque, a meu juízo, elas representam ações de aperfeiçoamento e correção de rumo da gestão da PGJMG.

A Unidade Técnica, em seu exame inicial, identificou irregularidades formais na execução orçamentária, financeira e patrimonial da PGJMG, nestes termos:

[...]

**Bens Móveis - 1.2.3.1.1.01**

[...]

A Comissão Inventariante apontou no Relatório Conclusivo, no quadro à fl. 118, peça 28, a existência de 78.817 itens na PGJ, ajustados até 25/03/2021, dos quais 74.730 são bens em uso, 309 defeituosos, 16 bens em conserto, 4 bens furtados, 483 não foram localizados, 2.584 ociosos e 691 bens em uso sem plaqueta patrimonial.

É possível observar, pelo mesmo quadro, à fl. 118, que com o novo ajuste de “até 25/03/2021” houve uma redução considerável em relação aos itens não localizados do apontado no ajuste datado de 04/12/2020 – 3.291 itens – restando 483 itens não localizados até a data do novo ajuste.

A Comissão, em suas considerações finais (fls. 72 e 73, peça 28), sugeriu a criação de uma força tarefa para realizar os ajustes no sistema dos bens não localizados; a verificação da possibilidade e viabilidade da implantação de coletor de código de barras para uso durante o inventário de material permanente; a identificação das condições de conservação e a necessidade de manutenção e reparos dos equipamentos e materiais permanentes.

Importante ressaltar, conforme informação da Auditoria Interna, à fl. 35, peça nº 29, que para fins de implementação de medidas de correção, ajuste e de reparação por possível dano, o Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo (GAGBPC), órgão permanente instituído pela Resolução PGJ nº 41/2010, deverá apreciar as ocorrências apontadas no inventário e apresentar à Administração Superior as suas sugestões, nos termos da referida norma.

[...]

Quanto ao acervo bibliográfico da PGJ, o saldo em 31/12/2020 é R\$616.731,11 (fl. 35, peça 29). No Relatório Conclusivo, data base de 31/12/2020, à fls. 134-135 peça 28, a Comissão apontou que 22 exemplares não foram localizados e que juntos somam R\$1.080,45.

Segundo a Comissão, em relação as 22 obras não localizadas nas unidades do MP, foi informado que 06 obras estão desaparecidas desde o inventário de 2017. Foi recomendado que o GAGBPC delibere a respeito das providências a serem adotadas sobre estas obras em específico e também a baixa patrimonial das obras devolvidas à Diretoria de Informação e Conhecimento nos inventários de 2019 e 2020, mas que ainda constam no acervo e carga patrimonial das unidades de origem.

Quantos às providências para a regularização das ocorrências apontadas no inventário, segundo o Relatório da Auditoria Interna, à fl. 35, peça nº 29, relativamente às obras não encontradas, a Administração Superior da PGJ aguarda o posicionamento do Grupo de Apoio à Gestão de Bens Permanentes e de Consumo, para implementar as medidas cabíveis, inclusive para a reparação de possíveis danos.

[...]

#### **Instalações Pendentes de Incorporação Patrimonial - Imóveis 1.2.3.2.1.06**

Segundo o Balancete de Encerramento (fl. 1 peça 12), o saldo dessa conta é de R\$547.229,87. Segundo as Notas Explicativas (fl. 15, peça 7), esse saldo refere-se à Instalação de elevadores com fornecimento de material e mão de obra, bem como à manutenção nas Promotorias de Araguari, Lavras, Nova Lima, São João Del Rey e Teófilo Otoni.

A Auditoria Interna em seu relatório, à fl. 36, peça 29, relatou que esse saldo está ainda pendente de incorporação contábil aos respectivos imóveis.

Ainda, no Relatório da Auditoria Interna, é ressaltado que embora o controle contábil dos bens imóveis seja feito pela SEPLAG, a PGJ instituiu por meio da Portaria PGJ nº 1801 de 27/10/2020, a comissão para fazer o levantamento de todos os imóveis que são utilizados pelo Ministério Público.

Em seu relatório, à fl. 189-192 peça 28, a Comissão Inventariante apontou várias divergências existentes entre o Relatório de Controle dos Bens Imóveis apresentado pela SEA (Superintendência de Engenharia e Arquitetura) e o Relatório Gerado pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIAD.

É ressaltado pela Comissão que a mesma não possui a competência para retificação ou inclusão de informações junto ao SIAD, uma vez que o controle contábil dos bens é feito pela SEPLAG através desse sistema (fl. 193). Nesse sentido, a Comissão limitou-se a demonstrar as convergências e divergências, bem como o acompanhamento dos ajustes e retificações, balizados em elementos que suportassem a adequação e a conformidade.

Desse modo, a Comissão Inventariante não atestou o saldo dos registros dos Bens Imóveis e recomendou que sejam tomadas medidas conjuntas entre o Ministério Público e a SEPLAG a fim de propiciar a tempestividade e a sincronização dos registros nos dois controles imobiliários existentes (fl. 193).

Segundo a Auditoria Interna, à fl. 37, peça 29, após tomar conhecimento do relatório final da Comissão, a Diretoria-Geral da PGJ emitiu despacho à SEA para proceder ao que foi recomendado, conforme consta do processo SEI nº 19.16.3919.0046256/2020-51.

[...]

#### **Contas de Compensação**

Um dos quadros que compõem o Balanço Patrimonial é o Quadro das Contas de Compensação (controle). Este quadro mostra os atos potenciais ativos e passivos, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Para sua elaboração são considerados as contas e valores da classe 8 (Controles Credores) do PCASP conforme preconiza o MCASP 9ª edição.

[...]

Segundo as Notas Explicativas (fl. 20, peça 7), as Garantias e Contra garantias são decorrentes de fianças e apólices de seguros ofertadas em garantias aos contratos firmados pelo Ministério Público com base no art. 56 da Lei 8.666/93. Estas são controladas pela Diretoria de Contratos e os registros feitos pela Diretoria de Contabilidade. Foi informado também que a “PGJMG possui 7 registros de Títulos Cauçionados, também ofertados como garantia a contratos, igualmente previstos na Lei 8.666/93, porém seu valor, de R\$150.817,27, não foi considerado no Quadro das Contas de Compensação.”

[...]

Segundo o Balancete de Encerramento (fl. 8, peça 12) o saldo da conta Obrigações de Pessoal a Apropriar, código 8.1.2.9.1.12, é R\$333.695.282,21. Porém, foi explicado em nota explicativa (fl. 21, peça 7) e no relatório de auditoria interna (fl. 28, peça 29) que o saldo correto para essa conta é de R\$350.606.863,66, devido a um “ajuste realizado após o encerramento do exercício, retroativo a 31/12/2020, com a adição de R\$16.911.581,45”

Consta nas Notas Explicativas, à fl. 21 peça 7, que este valor não está incluso no Quadro das Contas de Compensação, mas o MPMG reconhece a existência da dívida relativa às rubricas: URV – Unidade Real de Valor, Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo; PAE – Parcela Autônoma de Equivalência; ATS – Adicional por Tempo de Serviço, referente aos membros, bem como saldo remanescentes de datas-bases dos exercícios de 2013 a 2019 e movimentação da carreira nos exercícios de 2018 e 2019 devidos aos servidores.

Conforme pontuado pela Comissão Inventariante, nos registros contábeis da PGJ não possui “Passivo Não Circulante”. No entanto, salientam que “a PGJ já reconheceu administrativamente as obrigações/dívidas relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), à Unidade Real de Valor (URV), à Diferença de Subsídio e à Ajuda de Custo”, à fl. 145, peça 28. É esclarecido, também, que

essas obrigações estão evidenciadas em contas de controle, baseados no PCASP conforme orientações da STN.

É ressaltado pela Comissão, à fl. 145, peça 28, que os registros dessas obrigações em contas de controle foram objeto de exaustivo esclarecimento nas prestações de contas dos sete últimos exercícios e nelas foram esclarecidos que a PGJ procedeu de acordo com a orientação da Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, consoante documento OF/SEC/GAB/SEF/Nº 525, de 19.09.2016 (Doc. SEI nº 0197796).

Importante registrar a observação da Auditoria Interna (fl. 28, peça 29), de que a PGJ entende que a citada dívida deveria ser registrada em conta do Passivo, mas procedeu de modo diferente para atender orientação da Secretaria de Estado da Fazenda.

[...]

Foi informado, ainda, à fl. 42, peça 29, a constatação de 10 (dez) contratos de cessão de uso e de comodato dos bens recebidos pela PGJ que estão sem os respectivos registros contábeis, uma vez que não foram atribuídos valores a eles. Lista-se os seguintes cedentes/comodantes: CODEMIG, Município de Carmo do Paranaíba, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de MG, Município de Machado, Sr. Luiz Otávio Martins de Oliveira, Liderança Empreendimentos e Participações Ltda., Município de Santa Bárbara, Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, Município de Ervália e Banco do Brasil S.A.

A análise das gestões orçamentária, financeira e patrimonial da PGJMG, realizada nos exercícios de 2016 (Processo nº 1.007.690); 2017 (Processo nº 1.040.636); 2018 (Processo nº 1.071.380); e 2019 (Processo nº 1.092.408), tem demonstrado ao longo dos anos a ocorrência de irregularidades, de natureza formal, de variados formatos, sem indícios, no entanto, de dano ao erário. Tal prática, a meu ver, poderia dar ensejo à ressalva das presentes contas. Não obstante, este Tribunal, ao aprovar reiteradamente as contas dos exercícios mencionados, tem estabelecido a expectativa nos jurisdicionados de que que irregularidades dessa natureza não ensejarão qualquer tipo de mácula na prestação de contas.

No âmbito desse processo, as referidas irregularidades sempre foram tratadas pelo Tribunal como passíveis de serem regularizadas pelos gestores, de tal modo que até então as contas vinham sendo julgadas regulares, mas acompanhadas de recomendações. Nos exercícios de 2016 e 2017 a Unidade Técnica opinou pela regularidade das contas, acompanhada das seguintes recomendações:

- formalizar junto à SEPLAG os ajustes na conta “Imóveis” quais sejam: as divergências no confronto em relação aos dados declarados nos dados declarados no SIAD – (R\$242.850.995,57 - fl. 263) e o Levantamento da Comissão Inventariante – (R\$264.404.676,44 – fl. 262-verso);
- efetivar os devidos registros do Termo de Cessão de uso por bens entregues relativos ao imóvel no município de Pirapetinga e dos contratos de cessão de uso de bens recebidos;
- adotar as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do(s) responsável (s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
- ajustar os saldos ainda pendentes de execução entre os sistemas SIAD e SIAFI nos contratos administrativos de serviços, aluguel, fornecimentos e obras de modo a apurar o exato saldo de cada contrato;
- atualizar o saldo da dívida relativa as rubricas PAE, do ATS, da Diferença de Subsídio para a posição atual, tendo em vista que o valor constante nos autos é em 30/9/16.



- evitar esforços junto a SEF acerca dos valores referentes aos créditos financeiros pendentes de recebimento pelas Unidades Financeira Central e Financiadora do Gasto dos valores empenhados até 31/12/2017, cujo critério utilizado pelo Tesouro Estadual foi apurado R\$182.441.780,30 e os relatórios emitidos pela Superintendência de Finanças da PGJMG apresentaram valor de R\$256.445.119,56;
- atentar para os controles na Unidade de Almoxarifado de Engenharia, tendo em vista que a Comissão Inventariante no Relatório Conclusivo reiterou a tomada de providências pela PGJ para regularizar todos os apontamentos sugeridos no Relatório de Inventário Database 31.10.17, finalizado no dia 21 de novembro de 2017. Assim, apontados às fl. 796-verso a 799 dos autos;
- cancelar os Restos a Pagar propostos pela Comissão Inventariante. Foi observado que do valor de R\$3.472.946,93 apurado pela Comissão, foi cancelado até 16/3/18 o valor de R\$40.997,19, conforme observado nas telas do SIAFI, anexas às fl. 264 a 266 e 266-verso; e
- integrar o registro da dívida no Passivo, relativas as rubricas PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, ATS – Adicional por Tempo de Serviço, URV – Unidade Real de Valor, Diferença de Subsídio, Ajuda de Custo e as Datas Bases dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 com os servidores e membros.

Nos exercícios de 2018 e 2019 a Unidade Técnica também opinou pela regularidade das contas, seguida das seguintes recomendações:

- adotar as medidas legais cabíveis em relação a esses bens, incluindo as obras não localizadas na Promotoria de Patrimônio Histórico Cultural, visando à quantificação de eventuais danos e a identificação dos responsáveis pelo seu ressarcimento ao MPMG;
- formalizar, perante a SEPLAG ou SEF, conforme competência, os ajustes necessários na conta “Imóveis”, relativos a divergências no cotejo entre dados declarados no SIAD e contidos nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura, levantadas pela Comissão Inventariante. Considerando-se que a Comissão Inventariante não certificou o saldo dos registros dessa conta, podem ser necessárias medidas conjuntas entre o MPMG e o órgão competente a fim de sincronizar os saldos dos registros de ambos os controles imobiliários; e
- assegurar que o Relatório de Controle Interno contenha parecer conclusivo sobre as contas, isto é, pela sua regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas;
- com relação aos trabalhos executados e situações encontradas entende-se que houve uma melhoria relevante, tendo em vista a queda do número de itens não localizados. Contudo, ainda existe um número expressivo, diante disso, recomenda-se ao gestor adotar as medidas legais cabíveis em relação a esses bens, incluindo as obras não localizadas nos acervos bibliográficos, visando à quantificação do dano, caso houver, e a identificação do (s) responsável (s) para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
- conforme já pontuado em anos anteriores, faz-se necessário formalizar junto à SEPLAG, conforme competência, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: as divergências no confronto em relação aos dados declarados no SIAD e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA); considerando que a Comissão Inventariante não certificou o saldo dos registros dessa conta, logo, faz-se necessário, se for o caso, que sejam tomadas medidas conjuntas entre o MPMG e o órgão competente a fim de sincronizar os saldos dos registros nos dois controles imobiliários existentes;

- atentar para que esteja no Relatório de Controle Interno parecer opinativo conclusivo sobre as contas, isto é, pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, conforme orientação da IN 14/2011 e DN 01/2019.

No entanto, referidas recomendações, embora tenham sido acatadas pelo colegiado e expedidas à Procuradoria - à exceção das referentes ao exercício de 2019 e de 2020, que, embora acatadas pelo relator, ainda não foram expedidas, tendo em vista a interrupção dos julgamentos pelos pedidos de vista - não tem surtido o efeito desejável, uma vez que ano a ano os problemas se mantêm e se repetem, comprometendo a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Nessa linha de princípios, diante do cenário exposto nas prestações de contas da PGJMG nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 e no atual (2020), após análise detida dos autos, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da confiança, considerando que não seria razoável este Tribunal modificar abruptamente seu entendimento, causando surpresa e ofensa ao princípio da segurança jurídica, reconheço, na linha do bem lançado voto do conselheiro em exercício Adonias Monteiro, que as contas, a teor do que dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e o inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08, devem ser julgadas regulares.

Entretanto, considerando os recorrentes vícios de natureza formal, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial pouco eficaz, entendo que o atual procurador-geral de Justiça do Estado de Minas (PGJMG) deve, como medida apta a melhorar a eficiência da gestão, elaborar plano de ação para saneamento definitivo das irregularidades.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, acompanho o relator para, com fulcro no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 102/08, e do inciso I do art. 250 da Resolução TC nº 12/08, julgar regulares as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos Senhores Antônio Sérgio Tonet, Darcy de Souza Filho e Jarbas Soares Júnior.

Considerando os recorrentes vícios de natureza formal, que evidenciam gestão orçamentária, financeira e patrimonial pouco eficaz, determino ao atual procurador-geral de Justiça do Estado de Minas (PGJMG) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elabore e remeta a este Tribunal plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas a serem adotadas para saneamento definitivo das irregularidades, com o nome dos responsáveis por suas implementações, prazos e benefícios esperados.

Quanto às recomendações ao gestor atual da PGJMG, acompanho na íntegra o relator.

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:**

Peço vista.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:**

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

**RETORNO DE VISTA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**  
**TRIBUNAL PLENO – 22/6/2022**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, exercício de 2020, sob a responsabilidade do sr. Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, do sr. Darcy de Souza Filho, no período de 5/12/2020 a 11/12/2020 e do sr. Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020.

Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 16/3/2022, o relator, conselheiro em exercício Adonias Monteiro, apresentou voto com o seguinte dispositivo:

Diante do exposto, julgo regulares as contas de responsabilidade do Sr. Antônio Sérgio Tonet, no período de 01/01/2020 a 04/12/2020, do Sr. Darcy de Souza Filho, no período de 05/12/2020 a 11/12/2020, e do Sr. Jarbas Soares Júnior, no período de 11/12/2020 a 31/12/2020, Procuradores-Gerais de Justiça do Estado de Minas Gerais no exercício de 2020, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c art. 250, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 49 da referida Lei Complementar.

Recomendo ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

- adote as medidas legais cabíveis em relação aos bens não localizados visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;

- formalize à Seplag, conforme já pontuado em anos anteriores, os ajustes na conta “Imóveis”, quais sejam: divergências no confronto em relação aos dados declarados no Siad e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia – SEA, de forma a sincronizar os saldos dos dois controles imobiliários existentes, considerando que a Comissão Inventariante não os certificou;

- oriente o setor contábil a considerar, em sua totalidade, os registros das garantias oferecidas em contratos regulamentados pela Lei n. 8666/1993 no Quadro das Contas de Compensação; regularize o saldo da conta Intangível e reconheça a sua amortização de modo que seu montante reflita realidade destes bens no âmbito do MPMG.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Intimem-se os responsáveis pelas contas e o atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais por meio do DOC e por via postal.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie e transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Em seguida, após o voto do conselheiro Wanderley Ávila, que acompanhou o relator, o conselheiro Claudio Terrão pediu vista do processo.

Na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno em 25/5/2022, o conselheiro Claudio Terrão apresentou o seu voto-vista.

Na sequência, pedi **vista** dos autos para análise mais detida da matéria.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos autos, cheguei à mesma conclusão do relator, razão pela qual o acompanho, considerando os próprios e jurídicos fundamentos lançados nas razões de decidir.

## **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, acompanho integralmente o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também voto com o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acompanho o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDO EM PARTE O CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

